

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha
9º Promotor de Justiça

Rua Doutor Annor da Silva, s/nº, sala 804, Bairro Boa Vista II, CEP 29107-355, Vila Velha/ES
(27) 3149-8600/3149-8601 – p.crim.vvelha@mpes.gov.br



Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Quarta Vara Criminal de Vila Velha

O Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e com base no **IP nº 0005148-19.2022.8.08.0035**, vem, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** contra **MAYCON MILAGRE DA CRUZ** (fls. 159/164), brasileiro, convivente, porteiro, nascido em 7 de dezembro de 1986, natural de Vitória/ES, e **JEORGIA KAROLINA TEIXEIRA DA SILVA** (fls. 141/147), brasileira, convivente, gerente/vendedora, nascida em 14 de dezembro de 1990, natural de Vitória/ES, e pelo que a seguir expõe.

No dia 5 de julho de 2022, por volta da 0:45h, no Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA –, no Bairro Soteco, em Vila Velha/ES, de dois anos de idade (certidão de nascimento a fls. 8), morreu de choque séptico por peritonite, decorrente das lesões descritas no laudo de fls. 11 (perfuração do reto e do ânus, devido a trauma contuso anal).

As lesões foram produzidas nos dias imediatamente anteriores à morte, na residência da vítima e dos denunciados, mediante tortura e atos libidinosos – por eles praticados ou com sua ciência, e até mesmo anuência, quando tinham, por lei, como pais, a obrigação de cuidado, proteção e vigilância. Não foi, entretanto, possível individualizar-lhes a conduta, já que não houve testemunhas

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha
9º Promotor de Justiça

Rua Doutor Annor da Silva, s/nº, sala 804, Bairro Boa Vista II, CEP 29107-355, Vila Velha/ES
(27) 3149-8600/3149-8601 – p.crim.vvelha@mpes.gov.br



presenciais e, além disso, **MAYCON**, a fls. 319, recusou-se a fornecer material para exame de DNA comparativo com amostra colhida a fls. 243/259 e analisada a fls. 281/290.

A natureza e a sede das lesões tornam evidente que **MAYCON** e **JEORGIA**, com suas ações e omissões, assumiram o risco de ocorrência do resultado, vez que poderiam e deveriam ter agido para evitar a morte do filho – destacando-se que o arrependimento eficaz era provavelmente possível, segundo avaliação de médicas ouvidas a fls. 231 e 269.

O homicídio foi cometido com emprego de tortura, pois, além de diversas lesões térmicas em seu corpo (pelo menos oito), a vítima, de apenas dois anos, apresentava equimose no abdômen e na cabeça e teve introduzido instrumento contundente no canal anal, provocando múltiplas lacerações, o que certamente lhe causou grande sofrimento.

A vítima teve sua defesa impossibilitada, até mesmo por sua idade, que a tornava totalmente incapaz de conter o ataque dos próprios pais, perpetrado no interior de sua residência.

O homicídio foi praticado contra pessoa menor de quatorze anos (certidão a fls. 8), sendo, entretanto, regido pela lei anterior, da época do crime, mais benéfica que a atualmente vigente.

Para tentar assegurar a ocultação e a impunidade do delito contra a dignidade sexual, **JEORGIA** levou o filho a diversas unidades de saúde, a fim de que as lesões, cuja real origem tentou ocultar, pudessem ser tratadas com medicamentos, sem chamar a atenção das autoridades.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha
9º Promotor de Justiça

Rua Doutor Annor da Silva, s/nº, sala 804, Bairro Boa Vista II, CEP 29107-355, Vila Velha/ES
(27) 3149-8600/3149-8601 – p.crim.vvelha@mpes.gov.br



Os denunciados, agentes que cometeram o estupro de vulnerável, eram ascendentes da vítima.

Assim, tendo os denunciados, com sua conduta, praticado os delitos tipificados nos **art. 121, §§2º, III e IV, e 4º, parte final, e 217-A, caput, c/c 226, II, ambos c/c 13, §2º, “a” e “c”, e 29, todos do Código Penal**, requer-se, autuada e recebida esta, sejam citados para responder à acusação, prosseguindo-se o feito nos termos dos arts. 406 e ss. do Código de Processo Penal. Comprovada a imputação ora feita, sejam eles pronunciados e levados a julgamento perante o Tribunal do Júri.

Vila Velha, 2 de agosto de 2022

PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha
9º Promotor de Justiça

Rua Doutor Annor da Silva, s/nº, sala 804, Bairro Boa Vista II, CEP 29107-355, Vila Velha/ES
(27) 3149-8600/3149-8601 – p.crim.vvelha@mpes.gov.br



IP Nº 0005148-19.2022.8.08.0035
GAMPES nº 2022.0014.5399-31
QUARTA VARA CRIMINAL
DENUNCIADOS: JEORGIA KAROLINA TEIXEIRA DA SILVA
MAYCON MILAGRE DA CRUZ

MM^a Juíza,

Requer o Ministério Público seja requisitado o perito Josias Rodrigues Westphal, para que preste esclarecimentos sobre o laudo de fls. 11, minudenciando-o.

Tendo em vista a idade das testemunhas, pugna-se sejam adotadas para a oitiva todas as cautelas pertinentes, especificadas na Lei nº 13.431/17.

Requer o Ministério Público seja expedido ofício:

1) às unidades de saúde refs. nos ofícios de 203 (SAMP), 204 (Pronto Atendimento da Glória), 273 (Hospital Santa Mônica) e 274 (Hospital Vitória Apart), determinando o fornecimento dos prontuários médicos e de todos os documentos relacionados;

2) à autoridade policial, para que remeta, para fins de juntada aos autos, os documentos refs. nos ofícios de fls. 216 (laudo complementar ao cadavérico de fls. 11), 279 (Conselho Tutelar), 281 (celulares apreendidos a fls. 169), 292/293 (exame de DNA com base nos materiais genéticos de Fábio Luis Nascimento Rodrigues e Vagner Silveira Rodrigues) e 295 (imagens de videomonitoramento do Himaba).

Vila Velha, 2 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha
9º Promotor de Justiça

Rua Doutor Annor da Silva, s/nº, sala 804, Bairro Boa Vista II, CEP 29107-355, Vila Velha/ES
(27) 3149-8600/3149-8601 – p.crim.vvelha@mpes.gov.br



PROMOTOR DE JUSTIÇA